

CINº: 257/2017  
DATA: 28/11/2017**URGENTE!**

DE: 3ª/AJ  
PARA: 3ª/SR; 3ª/SL  
ASSUNTO: SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL DE Nº 05/2017

Sr. Chefe,

Segue, em anexo, decisão do processo de nº 0801361-52.2017.4.05.8308, no qual a CODEVASF foi intimada na data de hoje, 28/11/2017, conforme Certidão de Intimação, em anexo.

A referida decisão trata da suspensão da Concorrência Nacional de nº 05/2017, acatando a demanda liminar da empresa CSSa – Construtora São Salvador, a qual narra que a CODEVASF deveria ter republicado o Edital de Concorrência Nacional de nº 05/2017 visto ter, no dizer da autora, alterado e flexibilizado as regras de licitação através das erratas de nºs 01 e 02.

A CODEVASF, então, deverá proceder ao cumprimento da tutela de urgência, o que, desde já, solicita-se.

**Concedeu, ainda, o Juízo, o prazo de cinco dias para manifestação da tutela de urgência, razão pela qual o Juízo poderá manter ou não a suspensão das etapas subsequentes da licitação.**

**Portanto, solicita-se, com a urgência que o caso requer manifestação da 3ª/SL quanto ao alegado pela autora, bem como o processo administrativo referente ao processo licitatório (até 01/12/2017).**

Atenciosamente,

  
**MARIA STELA LIRA BARBOZA DE BRITO**  
ASSESSORA JURÍDICA DA 3ª/AJ

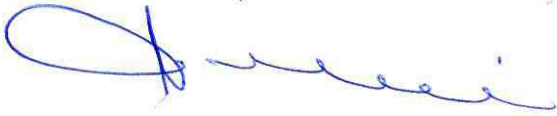
De Acordo.  
À 3ª/SL, para providências.  
Petrolina, 28/11/17.

  
PAULO VASCONCELOS FILHO  
Chefe da 3ª/AJ

A  
3ª SL,

Para conhecimento  
e providências.

Em, 28/11/2017



Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva  
Superintendente Regional  
CODEVASF - 3ª SR

RECIBO PELA 3ª SL

EM 28/11/17 às 17 hs 30

  
RUBRICA